



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

Parecer nº 24/2022-2023

Objeto: Projeto de Requerimento protocolado sob nº 135/2022-2023, que teve como **proponente** o V.: M.: D.: Antônio Flávio Varnier, e que conta com a assinatura de mais 18 (dezoito) outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Arts. 56 e 61 da Resolução nº 1/2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Requerimento de urgência que visa a inclusão na Pauta da Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2023 da Poderosa Assembleia Legislativa (PAL) da deliberação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) objeto da Prancha nº 51/2023 do Sereníssimo Grão-Mestre.

Justifica a urgência apresentada haja vista o Art. 123 da Lei Complementar nº 34/2022 (Estatuto Geral do Grande Oriente Paulista) dispor que a LDO será apresentada até o primeiro dia do mês de março, para deliberação do Poder Legislativo até a sessão ordinária do mês de maio do referido ano.

Inclui ainda em seus argumentos que se a aludida matéria não entrar em deliberação na sessão de 6 de maio de 2023, ocorrerá o atraso em sua deliberação, e por conseguinte o descumprimento da norma contida no citado Art. 123 do Estatuto Geral do GOP, motivo pelo qual a situação se tornou inadiável e urgente.

Pois bem.

É fato que para os casos dessa espécie, o Regimento Interno da PAL criou mecanismos para autorizar a inclusão, tramitação e votação, em regime de urgência, de matérias na Pauta das sessões, e isso podemos constatar pela leitura do Art. 18, inciso IV, alínea “b”, e do Art. 80, ambos do nosso Regimento Interno.

Para todos os casos, o requerimento de urgência deverá ser assinado por 7 (sete) Veneráveis Mestres Deputados, o que ocorreu no presente caso, pois compulsando do documento encaminhado, podemos constatar que estão presentes 19 (dezenove) assinaturas no requerimento, preenchendo então o requisito formal regimental.



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do requerimento, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o requerimento de urgência em apreço, para inclusão da LDO na pauta da sessão de 6 de maio de 2023, preenche os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 5 de maio de 2023 da E.: V.:.

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO LUIZ NUNES

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

MATHEUS VECCHI

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça